



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO Nº 090/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 0027/2022
PROCESSO Nº 12611/2022

DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE.
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE – MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
CART. IDENT:	779.069 SSP/SE
CPF:	534.404.555-72
PROFISSÃO:	ENFERMEIRA
ESTADO CIVIL:	CASADA

DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	JAMED COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
ENDEREÇO:	RUA FREI PAULO, Nº 1052, SALA 01, BAIRRO SUISSA, ARACAJU/SE – CEP 49052-270.
CNPJ:	17.927.869/0001-89
E-MAIL	joaocarlos@jamedse.com.br – vitoriabonfim@jamed.com.br
TELEFONE:	79 3303-1932
REPRESENTANTE LEGAL:	JOÃO CARLOS PEREIRA OLIVEIRA
CART.IDENT.	30668069 SSP/SE
Nº DO CPF:	006.733.975-13

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93):

1.1 O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação do serviço** de manutenção preditiva, preventiva e corretiva em equipamentos da marca cmosdrake (cardioversor, dea –desfibrilador externo automático e oxímetro portátil), **incluindo todas as peças de reposição e insumos/acessórios consumíveis**, bem como, treinamentos operacionais, certificado de calibração rastreado via rbc, teste de segurança elétrica e implantação de protocolo de avaliação técnica dos equipamentos com a finalidade de atender aos hospitais da Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Sergipe-SES, conforme especificações detalhadas no PB e proposta vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93) :

2.1 Locais da Realização do Serviços:

a) Hospital de Urgência de Sergipe (HUSE), Avenida Tancredo Neves, 7501, bairro Capucho, CEP-49095-000 Aracaju/SE.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- b) Maternidade Nossa Senhora de Lourdes (MNSL), Avenida Tancredo Neves, 7501, bairro Capucho, CEP: 49095-000 Aracaju/SE.
- c) Hospital São Vicente de Paulo (TOBIAS BARRETO), Avenida João Alves Filho, s/n, Centro, CEP: 49300-000 Tobias Barreto/SE.
- d) Hospital Regional José Franco Sobrinho (SOCORRO), Rua A-13, s/n, Conjunto Marcos Freire II, CEP: 49160-000, Nossa Senhora do Socorro/SE.
- e) Hospital Regional Governador João Alves Filho (GLÓRIA), Rodovia Engenheiro Jorge Neto, s/n, bairro Silos, CEP: 49680-000, Nossa Senhora da Glória/SE.
- f) Hospital Dr. Pedro Garcia Moreno Filho (ITABAIANA), Avenida 13 de julho, 776, bairro Centro, CEP: 49500-000 Itabaiana/SE.
- g) Hospital Regional Dr. Jessé Fontes (ESTÂNCIA), Avenida Raimundo Silveira Souza, 1740, Bairro Lagoas, CEP-49200-000, Estância/SE.
- h) Hospital Regional De Própria-São Vicente de Paula, Rua Elmiro Costa, s/n, CEP: 49900-000, Própria/ SE.
- i) Unidade de Pronto Atendimento Dr. Bernadinho Mitidieri (BOQUIM), Avenida Antônio Francisco Viana de Assis, 280, CEP-49360-000, Boquim/SE.
- j) Unidade de Pronto Atendimento de Neópolis, Rua José Odim Ribeiro, 791, CEP: 49980-000 Neópolis/SE.
- k) Hospital da Polícia Militar (HPM), Av. Minas Gerais, 330, bairro Dezoito do Forte, 49072-470 Aracaju/SE.
- l) Centro de Acolhimento e Diagnóstico Por Imagem – CADI, R. Quinze, 2-162, bairro capucho, CEP: 49080-900 Aracaju/SE.
- m) Centro de Atenção Integral à Saúde da Mulher – CAISM, R. Variante Dois, 401-505, bairro Capucho CEP: 49081-000 Aracaju/SE.
- n) Serão realizados serviços em unidades externas (que não são da rede SES) que alocam os equipamentos da SES. Estas serão informadas pela CEQUIP.

2.2 A localização atual de cada equipamento assim como a marca, modelo e número de série está descrita no **ANEXO I**.

2.3 Os equipamentos podem se movimentar em toda Rede da Secretaria do Estado da Saúde.

2.4 Quando ocorrer qualquer movimentação a contratante informará a localização atual dos equipamentos em 15 dias úteis, para que possa realizar as manutenções.

2.5 Os equipamentos que estão em unidades **externas** (que não faz parte rede hospitalar) a manutenção poderão acontecer in-loco desde que a CEQUIP tenha ciência da sua realização;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93):

3.1 O valor total estimado do Contrato é de R\$ 932.160,00 (novecentos e trinta e dois mil e cento e sessenta reais), sendo o estimado mês R\$77.680,00 (setenta e sete mil e seiscentos e oitenta reais).



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

3.2 A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1º - A Nota Fiscal/fatura correspondente deverá ser apresentada pela empresa **CONTRATADA**, no protocolo da SES, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para fins de atesto, acompanhada das certidões que comprovem a regularidade com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, relativas ao objeto a ser contratado e serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF.

§ 4º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 5º - Não haverá sob-hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93):

4.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

5.1 Conforme Cláusula sétima do Projeto Básico.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93):

6.1 As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20401	10.302.0006	2367 - Manutenção Operacional das Unidades Assistenciais da	3.3.90.00	0102



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

		Rede de Atenção a Saúde		
--	--	-------------------------------	--	--

6.2 Nos exercícios seguintes a execução do contrato ficará assegurada a despesa no período de sua vigência, mediante a emissão da conta do elemento de despesa adequado da Lei Orçamentária respectiva.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93):

7.1. A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

7.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta.

7.1.2. O fornecimento de todo ferramental, necessários a execução dos serviços, aos técnicos, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, assim como os equipamentos indispensáveis para realização das manutenções.

7.1.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a SES, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

7.1.6. A Contratada obriga-se a fazer o recolhimento de ART- ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA junto ao CREA do serviço a ser realizado.

7.1.7. Apresentar evidências de execução das manutenções corretiva e preventiva e calibração de suas ferramentas e equipamentos.

7.1.8. Prezar pela celeridade no processo de manutenção, bem como nos consertos e substituições.

7.1.9. Manter serviço de captação de chamadas técnicas, por *call center* ou software *online* via Internet.

7.1.10. Informar telefone e e-mail para realização dos chamados técnicos, para que seja inserido no contrato.

7.1.11. Receber a contratante para auditoria dos seus sistemas de qualidade.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 7.1.12. Executar, regularmente o protocolo de manutenção, no equipamento acima descrito, nas Unidades hospitalares.
- 7.1.13. A Contratada é obrigada a entregar todos os equipamentos revisados e em perfeitas condições de uso.
- 7.1.14. A CONTRATADA deverá manter o ambiente onde foi efetuado o reparo/manutenção em condições de limpeza após o evento, assim como responsabilizar-se pela guarda de ferramental e correto descarte de peças defeituosas substituídas.
- 7.1.15. A CONTRATADA deverá comprovar a cada substituição de peça que esta é original da FABRICANTE através da nota fiscal de compra, a fim de garantir a não adulteração dos equipamentos, salvo o caso em que a peça não seja mais fabricada, apresentando declaração do fabricante.
- 7.1.16. A Contratada será responsável por manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento de acordo com o manual técnico, normas técnica e portarias do Ministério da Saúde vigente.
- 7.1.17. Apresentar junto com a nota fiscal/fatura, relatório dos serviços prestados no período correspondente, ficando o pagamento condicionado à entrega do mesmo, de cada unidade, devidamente atestados pelo fiscal da unidade.
- 7.1.18. A Contratada comunicará ao fiscal do contrato, por escrito, quando constatado, o mau uso do equipamento por parte de servidores do Hospital.
- 7.1.19. Obedecer a todas as normas de segurança relativas ao produto.
- 7.1.20. Disponibilizar listagem de todos os técnicos pertencentes à Contratada que irão executar o serviço de manutenção corretiva, preventiva e calibração nos Estabelecimentos Assistências de Saúde.
- 7.1.21. Responsabilizar-se pelo transporte horizontal e vertical de todos os equipamentos contratados dos setores a unidade de manutenção, ou em caso de serviço externo, até o laboratório da contratante, inclusive o retorno à unidade.
- 7.1.22. Garantir os serviços executados durante toda a vigência do contrato, incluindo nessa garantia mão-de-obra e peças de reposição.
- 7.1.23. A Contratada será responsável por manter treinamento junto ao pessoal da Contratante que irá operar, direta ou indiretamente, os equipamentos e procedimentos básicos de segurança e o correto manuseio do equipamento, quantas vezes forem necessárias.
- 7.1.24. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte de seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços a serem contratados, sem repasse de qualquer ônus ao Contratante.
- 7.1.25. Manter durante toda a execução do contrato a ser firmado as exigências de habilitação ou condições determinadas no processo, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.1.26. Prestar os serviços através de equipe técnica especializada, respondendo a empresa a ser CONTRATADA pelos encargos trabalhistas devidos, não existindo, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a CONTRATANTE.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 7.1.27. Assumir total responsabilidade e reparar prontamente por quaisquer danos, acidentes ou perdas que seus empregados venham a sofrer ou cometer durante ou em decorrência da execução dos serviços a serem contratados.
- 7.1.28. Solicitar à CONTRATANTE, quaisquer informações ou esclarecimento que julgar necessário e que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.
- 7.1.29. Entregar a nota fiscal/fatura no protocolo do Centro Administrativo da Saúde de Sergipe, dentro dos prazos estabelecidos, ou via protocolo externo no Sistema e-Doc através do link: <https://www.edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo/>
- 7.1.30. Elaborar um Relatório de Serviços com checklist em cada visita efetuada por técnico da empresa a ser CONTRATADA.
- 7.1.31. Nas dependências do CONTRATANTE, disponibilizar o uso de uniformes adequados com a identificação da empresa contratada e do funcionário, além de Equipamentos de Proteção Individuais adequados aos serviços.
- 7.1.32. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Contrato a ser celebrado, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 7.1.33. No ato de eventuais renovações de contrato e no fim de vigência deste, a contratada deverá realizar a Conferência Total do Cadastro de EMH, que inclui a atualização da qualificação do EMH, a verificação física do EMH, e caso necessário a atualização das informações cadastrais e/ou reposição da etiqueta de identificação do EMH, atualização de software e UP GRADE sem ônus a Contratante.
- 7.1.34. A CONTRATADA deve comprovar de que possui prestador de serviço contratado ou em seu quadro de funcionários, na data prevista da assinatura do contrato, profissional de nível superior (Engenheiro Eletrônico/Elétrico, Clínico ou Biomédico) devidamente reconhecido pela entidade competente (CREA), detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao objeto da licitação.
- 7.1.35. A licitante deverá apresentar planilha aberta de custos, conforme determina o art. 7º §2º, II da Lei 8.666/93. Deverá incluir o valor da hora técnica e a estimativa de horas para cada atividade que engloba a manutenção preventiva e corretiva, conforme determina o edital.
- 7.1.36. O calendário de manutenções preventivas deverá ser elaborado em comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, de forma a não prejudicar o andamento dos serviços nos setores envolvidos.
- 7.1.37. Em cada manutenção, a CONTRATADA deverá emitir e entregar relatório (*check list*) assinado e com identificação de seu emissor, identificação do equipamento, as não conformidades encontradas, os procedimentos realizados, a data de realização e assinatura do colaborador da unidade responsável por acompanhar o serviço.
- 7.1.38. No último mês de vigência do contrato, ou no caso de renovação do mesmo, a contratada deverá realizar revisão geral no equipamento com testes e emissão de laudo individual assinado pelo profissional responsável pela ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

7.1.39 Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 8.866, de 07 de Julho de 2021, fica estabelecida a obrigatoriedade de instituição de "Programa de Integridade" às empresas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada com a Administração Pública Direta e Indireta, assim como com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de Sergipe, além do Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública Estaduais, com ou sem dispensa de processo licitatório, e com prazo de contrato igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, cujos limites em valor global sejam iguais ou superiores a:

I - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para obras e serviços de engenharia e de gestão;

II - R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para compras e serviços, bem como outros contratos administrativos em geral, não previstos neste artigo.

O Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Estado de Sergipe.

A implantação do Programa de Integridade tem por objetivo:

I- proteger a Administração Pública de atos lesivos que resultem prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de éticas e de conduta e fraudes contratuais;

II - garantir a execução dos contratos em conformidade com a Lei e regularmente pertinentes a cada atividade contratada;

III - reduzir os riscos inerentes aos contratos, provendo maior segurança e transparência em sua consecução;

IV - obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais.

O descumprimento da exigência prevista nesta Lei pode implicar em sanção de multa de até 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 02 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

A sucessora se responsabilizará pelo cumprimento da exigência na forma desta Lei.

A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deve apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência, nos termos desta Lei.

A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

Parágrafo único. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes devem correr à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Para que o Programa de Integridade seja avaliado e certificado, a pessoa jurídica deve apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa a órgão indicado pelo Poder Executivo, além cumprir todas as exigências determinadas em regulamento.

7.2. O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

7.2.1. Assegurar às pessoas credenciadas pela empresa a ser CONTRATADA livre acesso as localidades e equipamentos objeto dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do Projeto Básico, mantendo os equipamentos à disposição dos técnicos durante o tempo necessário para consertos e testes de verificação, desde que previamente comunicada à CONTRATANTE.

7.2.2. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas irregularidades e/ou defeitos no funcionamento do equipamento de que aqui se trata.

7.2.3. Fornecer os dados técnicos e esclarecimentos solicitados pela empresa a ser CONTRATADA, em tempo hábil, de forma a não comprometer a execução do objeto a ser contratado.

7.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.2.5. Comunicar imediatamente, por telefone, e em seguida oficializar o chamado à empresa a ser CONTRATADA informando a ocorrência e solicitando providencias de saneamento por email.

7.2.6. Designar funcionário para assistir o técnico da empresa a ser CONTRATADA durante o respectivo período de permanência no local onde se encontra o equipamento.

7.2.7. Notificar, por escrito, à empresa a ser CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.2.8. Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências consignadas no presente instrumento contratuais.

7.2.9. Não realizar chamadas comprovadamente indevidas, sob pena de a CONTRATADA poder cobrar da CONTRATANTE os respectivos custos adicionais relacionados a tal chamada, incluindo custos de deslocamento. Consideram-se chamadas comprovadamente indevidas:

7.2.9.1. Decorrentes de comprovado mau uso ou erro operacional por parte dos técnicos da CONTRATANTE;

7.2.9.2. O equipamento objeto do chamado não está contemplado no contrato;

7.2.9.3. O equipamento encontra-se em perfeito estado de funcionamento;

7.2.9.4 O acidente foi resultante de fogo, inundações ou outros provocados por fenômenos da natureza.

7.2.10. Assegurar que o equipamento é operado de acordo com as instruções publicadas no manual de operações para o equipamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS:

8.1 Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA às seguintes sanções, garantida a prévia defesa:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

I – Advertência;

II - Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - 10 % (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV–Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO ÚNICO– A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com os órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

I – ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

II – não mantiver a proposta, injustificadamente;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

V – falhar ou fraudar na execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93):

9.1 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93):

10.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

11.1 O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos Inexigibilidade nº 0027/2022 que, simultaneamente:

a) constam do Processo Administrativo nº 12611/2022

b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

12.1 O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93):

13.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessária, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93):

14. Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado a servidora 1) Ana Flávia Custodio Guarabyra, RG 3.117.261-0 SSP/SE CPF 014.145.535-79. 2) Gercina Karilane Vieira Santos, RG 34274170 SSP/SE CPF 010.123.855-07 para fiscalização na Sede Administrativa SES/SE, Isabel Virginia Melo Cordeiro, RG 1659197 SSP/PB, CPF 024.264.704-96 para fiscalização no Hospital de Urgência de Sergipe Gov. João Alves Filho– HUSE, Luciana Moraes Andrade, RG 32022468 SSP/SE, CPF 017.153.785-80 para fiscalização na Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – MNSL, José Germano Regis Souza, RG 38263807 SSP/SE, CPF 182.145.091-49 para fiscalização no Hr José Franco Sobrinho – N. Sª Do Socorro, Antônio José Santos, RG 567973 SSP/SE, CPF 201.812.215-00 para fiscalização no Hr Dr. Pedro Garcia Moreno Filho – Itabaiana, Rose Gleide Santos Pinto, RG 31775519 CPF: 030.503.645-99 para fiscalização no Hr Dr. Jessé de Andrade Fontes – Estância, Lais Maria Anjos Santos, RG 33256543 SSP/SE, CPF 028.663.465-13 para fiscalização no HR Gov. João Alves Filho – N. Sra. da Glória, Fernanda de Sá Fernandes, RG 70304092 SSP/SE, CPF 057.801.175-19 para fiscalização na UPA 24h DR. Bernardinho Mitidieri – Boquim, Claudio Fernandes Silva de Gois, RG 1223127 SSP/SE, CPF 693.229.535-00 para fiscalização Hospital da Criança Dr. José Machado de Souza, Fernanda Trindade Oliveira Silva ,RG 3214070-3 SSP/SE, CPF 040.970.045-22 para fiscalização no Hospital da Polícia Militar – HPM, Ana Paula Rocha de Andrade Fraga, RG 1481264 SSP/SE, CPF 004.514.025-10 para fiscalização no Hospital Local de Neópolis – Neópolis, Marília Araújo dos Santos, RG 1514741 SSP/SE CPF 015.553.355-00 para fiscalização na UPA Tobias Barreto, Luiz Carlos Santos Pereira, RG 603569 SSP/SE CPF 335.473.435-34 para fiscalização na CADI, e Taciana Neves Munareto, RG 883.571 SSP/SE CPF 591.185.985-87 para fiscalização no CAISM devidamente credenciados, aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo darão ciência ao credenciado (art. 67 da Lei nº. 8.666/93).

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1 As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, de de 2022.

SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE
REPRESENTADA PELA SECRETÁRIA MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
CONTRATANTE

JAMED COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
REPRESENTADA POR JOÃO CARLOS PEREIRA OLIVEIRA
CONTRATADA

TESMUNHAS:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO I
RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

GRUPO 1					
Nº	EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	Nº DE SÉRIE	UNIDADE
1	CARDIOVERSOR	CMOSDRAKE	LIFE 400 PLUSFUTURA	910012602	HR GLÓRIA
2	CARDIOVERSOR	CMOSDRAKE	LIFE 400 PLUSFUTURA	910012578	HR GLÓRIA
3	CARDIOVERSOR	CMOSDRAKE	LIFE 400 PLUSFUTURA	910092916	HR GLÓRIA
4	CARDIOVERSOR	CMOSDRAKE	LIFE 400 PLUSFUTURA	914077442	HR ITABAIANA
5	CARDIOVERSOR	CMOSDRAKE	LIFE 400 PLUSFUTURA	914067351	HR ITABAIANA
6	CARDIOVERSOR	CMOSDRAKE	LIFE 400 PLUSFUTURA	914077452	HR ITABAIANA
7	CARDIOVERSOR	CMOSDRAKE	LIFE 400 PLUSFUTURA	914077455	HR ITABAIANA
8	CARDIOVERSOR	CMOSDRAKE	LIFE 400 PLUSFUTURA	914067341	HR ITABAIANA
9	CARDIOVERSOR	CMOSDRAKE	LIFE 400 PLUSFUTURA	914077450	HR ITABAIANA
10	CARDIOVERSOR	CMOSDRAKE	LIFE 400 PLUSFUTURA	914067350	HR ITABAIANA
11	CARDIOVERSOR	CMOSDRAKE	LIFE 400 PLUSFUTURA	910012542	CEQUIP*
12	CARDIOVERSOR	CMOSDRAKE	LIFE 400 PLUSFUTURA	910012533	CEQUIP*
13	CARDIOVERSOR	CMOSDRAKE	LIFE 400 PLUSFUTURA	910012546	CEQUIP*
14	CARDIOVERSOR	CMOSDRAKE	LIFE 400 PLUSFUTURA	910012559	HR PROPRIÁ
15	CARDIOVERSOR	CMOSDRAKE	LIFE 400 PLUSFUTURA	910012567	HR PROPRIÁ
16	CARDIOVERSOR	CMOSDRAKE	LIFE 400 PLUSFUTURA	910102994	HR PROPRIÁ
17	CARDIOVERSOR	CMOSDRAKE	LIFE 400 PLUSFUTURA	910102983	HR PROPRIÁ
18	CARDIOVERSOR	CMOSDRAKE	LIFE 400 PLUSFUTURA	914077431	UPA NEÓPOLIS
19	CARDIOVERSOR	CMOSDRAKE	LIFE 400 PLUSFUTURA	910012532	UPA BOQUIM
20	CARDIOVERSOR	CMOSDRAKE	LIFE 400 PLUSFUTURA	910012544	MNSL
21	CARDIOVERSOR	CMOSDRAKE	LIFE 400 PLUSFUTURA	910012587	MNSL
22	CARDIOVERSOR	CMOSDRAKE	LIFE 400 PLUSFUTURA	910032661	MNSL
23	CARDIOVERSOR	CMOSDRAKE	LIFE 400 PLUSFUTURA	910012590	MNSL
24	CARDIOVERSOR	CMOSDRAKE	LIFE 400 PLUSFUTURA	910012581	MNSL
25	CARDIOVERSOR	CMOSDRAKE	LIFE 400 PLUSFUTURA	910012572	CAISM
26	CARDIOVERSOR	CMOSDRAKE	LIFE 400 PLUSFUTURA	914077447	CAISM
27	CARDIOVERSOR	CMOSDRAKE	LIFE 400	914067368	CADI



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

			PLUSFUTURA		
28	CARDIOVERSOR	CMOSDRAKE	VIVO	319090490	HR ESTÂNCIA
29	CARDIOVERSOR	CMOSDRAKE	VIVO	319090458	HR ESTÂNCIA
30	CARDIOVERSOR	CMOSDRAKE	LIFE 400 PLUSFUTURA	914077436	HUSE
31	CARDIOVERSOR	CMOSDRAKE	LIFE 400 PLUSFUTURA	914077421	HUSE
32	CARDIOVERSOR	CMOSDRAKE	LIFE 400 PLUSFUTURA	910012605	HUSE
33	CARDIOVERSOR	CMOSDRAKE	LIFE 400 PLUSFUTURA	910012585	HUSE
34	CARDIOVERSOR	CMOSDRAKE	LIFE 400 PLUSFUTURA	910012591	HUSE
35	CARDIOVERSOR	CMOSDRAKE	LIFE 400 PLUSFUTURA	910012547	HUSE
36	CARDIOVERSOR	CMOSDRAKE	LIFE 400 PLUSFUTURA	914067367	HUSE
37	CARDIOVERSOR	CMOSDRAKE	LIFE 400 PLUSFUTURA	914067353	HUSE
38	CARDIOVERSOR	CMOSDRAKE	LIFE 400 PLUSFUTURA	910102989	HUSE
39	CARDIOVERSOR	CMOSDRAKE	LIFE 400 PLUSFUTURA	910012593	HUSE
40	CARDIOVERSOR	CMOSDRAKE	LIFE 400 PLUSFUTURA	914067377	HUSE
41	CARDIOVERSOR	CMOSDRAKE	LIFE 400 PLUSFUTURA	914077426	HUSE
42	CARDIOVERSOR	CMOSDRAKE	LIFE 400 PLUSFUTURA	914067346	HUSE
43	CARDIOVERSOR	CMOSDRAKE	LIFE 400 PLUSFUTURA	910012609	HUSE
44	CARDIOVERSOR	CMOSDRAKE	LIFE 400 PLUSFUTURA	910012579	HUSE
45	CARDIOVERSOR	CMOSDRAKE	LIFE 400 PLUSFUTURA	910012584	HUSE
46	CARDIOVERSOR	CMOSDRAKE	LIFE 400 PLUSFUTURA	914077424	HUSE
47	CARDIOVERSOR	CMOSDRAKE	LIFE 400 PLUSFUTURA	910032662	HUSE
48	CARDIOVERSOR	CMOSDRAKE	LIFE 400 PLUSFUTURA	914077434	HUSE
49	CARDIOVERSOR	CMOSDRAKE	LIFE 400 PLUSFUTURA	910012535	HUSE
50	CARDIOVERSOR	CMOSDRAKE	LIFE 400 PLUSFUTURA	914077425	HUSE
51	CARDIOVERSOR	CMOSDRAKE	LIFE 400 PLUSFUTURA	910012543	HUSE
52	CARDIOVERSOR	CMOSDRAKE	LIFE 400 PLUSFUTURA	914077443	HUSE
53	CARDIOVERSOR	CMOSDRAKE	LIFE 400 PLUSFUTURA	914067344	HUSE
54	CARDIOVERSOR	CMOSDRAKE	LIFE 400 PLUSFUTURA	914077438	HUSE
55	CARDIOVERSOR	CMOSDRAKE	LIFE 400 PLUSFUTURA	910012597	HUSE
56	CARDIOVERSOR	CMOSDRAKE	LIFE 400	910102992	HUSE



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

			PLUSFUTURA		
57	CARDIOVERSOR	CMOSDRAKE	LIFE 400 PLUSFUTURA	914077435	HUSE
58	CARDIOVERSOR	CMOSDRAKE	LIFE 400 PLUSFUTURA	910092216	HUSE
59	CARDIOVERSOR	CMOSDRAKE	LIFE 400 PLUSFUTURA	910012599	UPA TOBIAS BARRETO
60	CARDIOVERSOR	CMOSDRAKE	LIFE 400 PLUSFUTURA	910012557	UPA TOBIAS BARRETO
61	CARDIOVERSOR	CMOSDRAKE	LIFE 400 PLUSFUTURA	910012558	SAMU
62	CARDIOVERSOR	CMOSDRAKE	LIFE 400 PLUSFUTURA	914077432	SAMU

GRUPO 2					
Nº	EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	Nº DE SÉRIE	UNIDADE
1	DEFIBRILADOR	CMOSD RAKE	LIFE 400 FUTURA	818098874	SAMU
2	DEFIBRILADOR	CMOSD RAKE	LIFE 400 FUTURA	818098866	SAMU
3	DEFIBRILADOR	CMOSD RAKE	LIFE 400 FUTURA	819081171	SAMU
4	DEFIBRILADOR	CMOSD RAKE	LIFE 400 FUTURA	819081191	SAMU
5	DEFIBRILADOR	CMOSD RAKE	LIFE 400 FUTURA	819081174	SAMU
6	DEFIBRILADOR	CMOSD RAKE	LIFE 400 FUTURA	819081155	SAMU
7	DEFIBRILADOR	CMOSD RAKE	LIFE 400 FUTURA	819081193	SAMU
8	DEFIBRILADOR	CMOSD RAKE	LIFE 400 FUTURA	819081170	SAMU
9	DEFIBRILADOR	CMOSD RAKE	LIFE 400 FUTURA	819081188	SAMU
10	DEFIBRILADOR	CMOSD RAKE	LIFE 400 FUTURA	819081162	SAMU
11	DEFIBRILADOR	CMOSD RAKE	LIFE 400 FUTURA	819081152	SAMU
12	DEFIBRILADOR	CMOSD RAKE	LIFE 400 FUTURA	819081190	SAMU
13	DEFIBRILADOR	CMOSD RAKE	LIFE 400 FUTURA	819081158	SAMU
14	DEFIBRILADOR	CMOSD RAKE	LIFE 400 FUTURA	819081154	SAMU
15	DEFIBRILADOR	CMOSD RAKE	LIFE 400 FUTURA	819081167	SAMU
16	DEFIBRILADOR	CMOSD RAKE	LIFE 400 FUTURA	819081189	SAMU
17	DEFIBRILADOR	CMOSD RAKE	LIFE 400 FUTURA	819081169	SAMU
18	DEFIBRILADOR	CMOSD RAKE	LIFE 400 FUTURA	819081166	SAMU
19	DEFIBRILADOR	CMOSD RAKE	LIFE 400 FUTURA	819081184	SAMU
20	DEFIBRILADOR	CMOSD RAKE	LIFE 400 FUTURA	819081177	SAMU



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

21	DESFIBRILADOR	CMOSD RAKE	LIFE 400 FUTURA	819081173	SAMU
22	DESFIBRILADOR	CMOSD RAKE	LIFE 400 FUTURA	819081168	SAMU
23	DESFIBRILADOR	CMOSD RAKE	LIFE 400 FUTURA	819081180	SAMU
24	DESFIBRILADOR	CMOSD RAKE	LIFE 400 FUTURA	819081183	SAMU
25	DESFIBRILADOR	CMOSD RAKE	LIFE 400 FUTURA	819081363	SAMU
26	DESFIBRILADOR	CMOSD RAKE	LIFE 400 FUTURA	819081364	SAMU
27	DESFIBRILADOR	CMOSD RAKE	LIFE 400 FUTURA	819081366	SAMU
28	DESFIBRILADOR	CMOSD RAKE	LIFE 400 FUTURA	819081164	SAMU
29	DESFIBRILADOR	CMOSD RAKE	LIFE 400 FUTURA	819081156	SAMU
30	DESFIBRILADOR	CMOSD RAKE	LIFE 400 FUTURA	819081160	SAMU
31	DESFIBRILADOR	CMOSD RAKE	LIFE 400 FUTURA	819081365	SAMU
32	DESFIBRILADOR	CMOSD RAKE	LIFE 400 FUTURA	819081178	SAMU
33	DESFIBRILADOR	CMOSD RAKE	LIFE 400 FUTURA	819081186	SAMU
34	DESFIBRILADOR	CMOSD RAKE	LIFE 400 FUTURA	819081165	SAMU
35	DESFIBRILADOR	CMOSD RAKE	LIFE 400 FUTURA	818098869	SAMU
36	DESFIBRILADOR	CMOSD RAKE	LIFE 400 FUTURA	818098865	SAMU
37	DESFIBRILADOR	CMOSD RAKE	LIFE 400 FUTURA	819081159	SAMU
38	DESFIBRILADOR	CMOSD RAKE	LIFE 400 FUTURA	819081192	SAMU
39	DESFIBRILADOR	CMOSD RAKE	LIFE 400 FUTURA	819081181	SAMU
40	DESFIBRILADOR	CMOSD RAKE	LIFE 400 FUTURA	819081172	SAMU
41	DESFIBRILADOR	CMOSD RAKE	LIFE 400 FUTURA	819081157	SAMU
41	DESFIBRILADOR	CMOSD RAKE	LIFE 400 FUTURA	819081179	SAMU
43	DESFIBRILADOR	CMOSD RAKE	LIFE 400 FUTURA	819081163	SAMU
44	DESFIBRILADOR	CMOSD RAKE	LIFE 400 FUTURA	819081175	SAMU
45	DESFIBRILADOR	CMOSD RAKE	LIFE 400 FUTURA	819081182	SAMU
46	DESFIBRILADOR	CMOSD RAKE	LIFE 400 FUTURA	819081161	SAMU
47	DESFIBRILADOR	CMOSD RAKE	LIFE 400 FUTURA	819081185	SAMU
48	DESFIBRILADOR	CMOSD RAKE	LIFE 400 FUTURA	819081153	SAMU
49	DESFIBRILADOR	CMOSD RAKE	LIFE 400 FUTURA	819081176	SAMU



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

GRUPO 3					
Nº	EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	Nº DE SÉRIE	UNIDADE
1	OXIMETRO PORTÁTIL	CMOSD RAKE	OXILIFE PLUS	610082305	HR SOCORRO
2	OXIMETRO PORTÁTIL	CMOSD RAKE	OXILIFE PLUS	610082296	HR PROPRIÁ
3	OXIMETRO PORTÁTIL	CMOSD RAKE	OXILIFE PLUS	610082284	HR PROPRIÁ
4	OXIMETRO PORTÁTIL	CMOSD RAKE	OXILIFE PLUS	610082313	HR PROPRIÁ
5	OXIMETRO PORTÁTIL	CMOSD RAKE	OXILIFE PLUS	--	HR ESTÂNCIA
6	OXIMETRO PORTÁTIL	CMOSD RAKE	OXILIFE PLUS	610082320	FOLLOW UP
7	OXIMETRO PORTÁTIL	CMOSD RAKE	OXILIFE PLUS	606030912	HUSE
8	OXIMETRO PORTÁTIL	CMOSD RAKE	OXILIFE PLUS	606030910	HUSE
9	OXIMETRO PORTÁTIL	CMOSD RAKE	OXILIFE PLUS	606030913	HUSE
10	OXIMETRO PORTÁTIL	CMOSD RAKE	OXILIFE PLUS	610082312	HUSE
11	OXIMETRO PORTÁTIL	CMOSD RAKE	OXILIFE PLUS	610082310	CEQUIP
12	OXIMETRO PORTÁTIL	CMOSD RAKE	OXILIFE PLUS	610082322	CEQUIP